*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 1.451, de 8 de Agosto de 1977.

Autoriza o Governo Municipal a instituir a Escola Agrícola e Artesanal Barra Mansa.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir uma Fundação, com duração ilimitada, denominada Escola Agrícola e Artesanal Barra Mansa, com sede e foro na cidade de Barra Mansa.

Parágrafo Único - O patrimônio da Fundação será constituido de:

I - a parcela que lhe for atribuida pelo Município em seus orçamentos anuais;
II - rendas de seu patrimonio;
III - saldos de exercícios anteriores;
IV - doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer origem;
V - receita resultante de taxas e preços em razão de suas atividades;
VI - produto da alienação de seus bens patrimoniais.

Art. 2º - A Fundação terá por objeto, entre outros, instalar e manter estabelecimentos de ensino artesanal profissionalizante e agrícola, sem finalidade lucrativa, de acordo com a legislação que rege a matéria.

Art. 3º - O Prefeito Municipal providenciará, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a elaboração do Estatuto da Fundação e o seu registro no Cartório competente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,
8 de Agosto de 1977.

MARCELLO FONSECA DRABLE
PREFEITO